



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 235/2014-CGJ/AM

DISPÕE sobre a tramitação de petições e expedientes relacionados à processos abrangidos pela META 2 do CNJ e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 2.206/2009-DVEXPED/TJ-AM, de 24/08/2009, que instituiu comissão destinada a solucionar os feitos distribuídos até 31/12/2005 em curso nas Varas de Família e Sucessões da Capital;

CONSIDERANDO o objetivo consubstanciado na META 2 – CNJ de “Identificar os processos judiciais mais antigos e adotar medidas concretas para o julgamento de todos os distribuídos até 31.12.2005 (em 1º, 2º grau ou tribunais superiores)”, de modo a assegurar o direito constitucional à “razoável duração do processo judicial”, o fortalecimento da democracia, além de eliminar os estoques de processos responsáveis pelas altas taxas de congestionamento;

CONSIDERANDO, ainda, o que restou decidido nos autos do procedimento administrativo n.º 0205826-18.2013.8.04.0022,

RESOLVE :

Artigo 1º. **DETERMINAR** que o acervo virtual vinculado à extinta Vara de Família META 2 seja redistribuído aos juízos de origem dos respectivos processos, com a situação alterada para "baixado".

Artigo 2º. **DETERMINAR** que os requerimentos e petições existentes na secretaria da Coordenadoria da Distribuição de Primeiro Grau referentes a processos



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

vinculados ao acervo virtual da Vara de Família Meta 2 sejam encaminhados aos cartórios dos juízos originários dos feitos.

Artigo 3°. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral da Justiça do Amazonas.

Artigo 4°. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, 09 de dezembro de 2014.

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Corregedor-Geral de Justiça

0205826-18.2013.8.04.0022